



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

Ao Senhor

Joviti Pereira dos Santos
Presidente da Câmara

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea f da NLLCA nº. 14.133/2021

Segue em anexo documentação para abertura de processo de inexigibilidade de licitação para inscrição de 3 (Três) Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cacaulândia no Treinamento: **REAVIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DESFAZIMENTO**. Coordenado pelo Prof. **DIOGO DUARTE**, realizado pela empresa **CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº **17.354.297.0001-96**, que aconteceu de 29 de maio de 2024.

Investimento: o valor total com as inscrições dos (Três) inscritos sendo entre vereadores e servidores, será de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), em favor da empresa **CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº **17.354.297.0001-96**.

Vereadores e servidores que participaram do evento são:

Nº	Nome	Matrícula	Setor/Departamento	E-mail	Telefone
1	Karina do Carmo Vilela da S.Salvino	448	Vereador		(69)99260-3911
2	Tatiana Ruy Zuccolotto	90	Técnico de Controle Interno		(69)98122-6018
3	Nilza Quintino Neto	77	Agente Administrativo		(69) 99360-4547

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em eventos desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.

A solicitação de inscrição, por inexigibilidade de licitação, está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f da NLLCA nº. 14.133/2021, que dispõe:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Solicitamos a abertura do processo administrativo na modalidade de contratação direta inexigibilidade de licitação e encaminhamento deste processo para a necessária manifestação da Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

Cacaulândia, 24 de maio de 2024.

Joviti Pereira dos Santos
Presidente da Câmara

DOCUMENTO DE FORMALIZACAO DA DEMANDA - DFD
IDENTIFICACAO DA AREA REQUISITANTE: Secretaria Geral
UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Geral da Câmara
SIGLA DA(S) UNIDADE(S): SGC
RESPONSAVEL PELA DEMANDA: Juliana Rodrigues dos Santos Stoltzemburg
MATRICULA: 493
E-MAIL: cmc.cacau@gmail.com
TELEFONE(S): (69) 3532-2013
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇAO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, SE FOR O CASO.
O Treinamento: REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DESFAZIMENTO , presencial, coordenado pelo Prof. DIOGO DUARTE , realizado pela empresa CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA - ME , CNPJ nº 17.354.297.0001-96 , é um evento único, em virtude do colegiado intelectual multiprofissional que conduzirão a produção do conhecimento durante as atividades.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇAO Nesse cenário, é notória a necessidade da capacitação constante e periódica dos servidores e vereadores que atuam na Câmara Municipal de Cacaulândia, bem como os que irão desempenhar funções de REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DESFAZIMENTO . Sem esse conhecimento e/ou atualização fica inviável que a atuação dos Agentes Públicos designados para desempenhar funções chaves siga o parâmetro de qualidade, o que pode acarretar demora no processo e, até mesmo, o não atendimento das demandas. Nesta perspectiva, é necessário que os servidores e vereadores recebam capacitação constante, visando a busca pelo conhecimento pleno de todos os normativos legais e procedimentos que envolvam o processo licitatório, bem como da atuação nas funções designadas.

Ressaltamos, que a capacitação dos servidores e vereadores resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, redução dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PPA, LOA, LDO do ano 2024 ou Programa de Capacitação de servidores.

2. QUANTIDADE DE SERVICO A SER CONTRATADA.

A contratação visa a capacitação de 3 (Três) inscritos sendo vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cacaulândia, em ação de desenvolvimento denominada no Treinamento: **REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DESFAZIMENTO.**

3. PREVISAO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTACAO DOS SERVICOS.

O Treinamento: **REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DESFAZIMENTO** será realizado no período de 29 de maio de 2024 em Porto Velho - RO.

4. INDICACAO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSARIO O RESPONSAVEL PELA FISCALIZACAO.

- 4.1 Karoline Falcão de Oliveira, Matrícula: 485
- 4.2 Valdeni de Lima Franco, Matrícula: 444

Rua João Boava, 1424 - Centro, Cacaulândia-RO, CEP 76889-000, Fone (69) 3532-2013



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS STOLTZEMBURG, SECRETARIO GERAL**, em 24/05/2024 às 10:30, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 24/08/2021 da [Lei nº 1022 de 24/08/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOVITI PEREIRA DOS SANTOS, VEREADOR PRESIDENTE**, em 24/05/2024 às 10:41, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 24/08/2021 da [Lei nº 1022 de 24/08/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camaradecacaulandia.ro.gov.br, informando o ID **14944** e o código verificador **4B7E05B1**.

Referência: [Processo nº 1-48/2024](#).

Docto ID: 14944 v1